



# LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2022

**CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E ALTERA O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2010 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA-OLINDA PB**, no uso de suas atribuições Legais, especialmente o disposto no art.63 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 05 de Fevereiro do corrente ano, deliberou e **APROVOU**, por unanimidade de votos e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI,

Art. - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Nova Olinda, *em efetivo exercício em sala de aula*, do cargo de professor, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

§ 1º - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de **2/3 (dois terços)** da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 2º - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no parágrafo único, inciso II do art. 26, da Lei Federal nº 14.113/2021, com a alteração dada pela Lei Federal nº 14.276/2021, associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º - profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º - *O Valor do piso municipal do magistério para jornada de 30 horas semanais no exercício financeiro de 2022 será fixado em R\$ 2.884,00 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais), em face da proporcionalidade de carga horária, de que trata o § 2º do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008.*

Art. 4º - O anexo V da Lei Complementar nº 013/2010, passará a ter a seguinte redação:

**ANEXO V**  
**TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**VALOR BASE REFERÊNCIA PISO NACIONAL 2022**  
**CARGA HORÁRIA 30 HORAS**

CARGOS	NÍVEIS	REFERÊNCIAS					
		01	02	03	04	05	06
PROFESSOR PE	I	2.884,00	3.028,20	3.179,61	3.338,59	3.505,59	3.680,80
	II	3.172,40	3.331,02	3.497,57	3.672,45	3.856,07	4.048,88
	III	3.489,64	3.664,12	3.847,33	4.039,69	4.241,68	4.453,76
	IV	3.838,60	4.030,53	4.232,06	4.443,66	4.665,85	4.899,14
	V	4.222,46	4.443,59	4.655,27	4.888,03	5.132,43	5.389,05
PEDAGOGO PD	I	3.172,40	3.331,02	3.497,57	3.672,45	3.856,07	4.048,88
	II	3.489,64	3.664,12	3.847,33	4.039,69	4.241,68	4.453,76
	III	3.838,60	4.030,53	4.232,06	4.433,66	4.665,85	4.899,14
	IV	4.222,46	4.443,59	4.655,27	4.888,03	5.132,43	5.389,05

Art. 5º - A tabela foi reajustada de acordo com o disposto no art. 22, parágrafo único da LC nº 13/2010, devendo, no caso do servidor desempenhar carga horária menor do que a estipulada nesta lei, o valor respectivo ser adequado à carga horária desenvolvida.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **1º de janeiro de 2022**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Olinda-PB, 07 de fevereiro de 2022.

  
**DIOGO RICHELLE ROSAS**  
Prefeito Municipal